

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto de Investimento Público (PIP) acima referido;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank no valor de € 48 842 712,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e doze Euros e quarenta e sete cêntimos), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Francesa «BPI France» para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da BPI France para a materialização da Construção e Apetrechamento do Hospital Geral do Bailundo, na Província do Huambo.

2. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank no valor de € 8 467 527,69 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete Euros e sessenta e nove cêntimos) para o financiamento do *down payment* do referido contrato comercial e 100% da taxa de mitigação do risco.

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento em representação da República de Angola e toda a documentação relacionada com os mesmos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2791-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 85/22
de 21 de Abril

Considerando ser urgente a requalificação do Sistema de Balizagem Luminosa da Área de Movimento do Aeroporto Internacional de Luanda (AIL) «4 de Fevereiro» para que se mantenha a robustez e a operacionalidade do mesmo;

Sendo exigido a adopção de mecanismos contratuais expeditos e céleres por parte do Executivo para o cumprimento escrupuloso dos requisitos e das recomendações das entidades que superintendem os Serviços de Aviação e Gestão dos Aeroportos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação emergencial para adjudicação seguinte:

a) Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa Mota Engil — Angola para a Implantação de Sistema de Balizagem Luminosa CAT I, incluindo a Sinalização Vertical da Área de Movimento do Aeroporto Internacional de Luanda (AIL) «4 de Fevereiro», no valor de Kz: 4 850 000 000,00 (quatro mil milhões, oitocentos e cinquenta milhões de Kwanzas).

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a negociação e celebração do contrato acima mencionado.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o referido Projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2791-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 86/22
de 21 de Abril

Considerando que no âmbito das acções do financiamento Externo, o programa de promoção da empregabilidade foi contemplado com um conjunto de projectos, conforme discriminado abaixo, impõe-se a necessidade de adopção de um procedimento concursal a fim de se proceder à realização do interesse público de forma célere e eficiente;

Havendo a necessidade, atendendo a natureza de cada projecto, de contratação de um operador económico para a reabilitação de 22 (vinte e dois) Centros de Serviços de Empregos, em 17 (dezassete) Províncias no âmbito do Programa de Revitalização, Expansão e Modernização dos Centros e Serviços de Empregos (PREMCSE), para efeitos de fomento da empregabilidade, de forma especial para os jovens, mediante a diminuição da taxa de desemprego para tal, é injuntiva a abertura de um procedimento concursal;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e da alínea e) do artigo 27.º, bem como os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, para a reabilitação e fiscalização de 22 (vinte e dois) Centros de Serviços de Empregos, em 17 (dezassete) Províncias, no valor de Kz: 8 081 834 800,00 (oito mil milhões, oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos Kwanzas).

2. A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social é autorizada, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação supra referido, incluindo a assinatura dos contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente de República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2949-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 87/22 de 21 de Abril

Tendo sido realizado um Concurso Limitado por Convite para a adjudicação do contrato de empreitada de conclusão da construção da ponte sobre o Rio Mpaley Mpaley, sem que as empresas convidadas tenham apresentado propostas dentro do prazo previsto e, apenas uma empresa apresentou posteriormente;

Havendo a necessidade da abertura de um procedimento de contratação pública célere e desconcentrado, que permita a tomada de decisões administrativas assertivas, para a realização da empreitada supra referida;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e da alínea b) do artigo 27.º, bem como os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 748 900 000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões e novecentos mil Kwanzas), e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação do contrato de empreitada de conclusão da construção da ponte sobre o Rio Mpaley Mpaley, no Município do Cuito Cuanavale, na Província do Cuando Cubango.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2949-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 88/22 de 21 de Abril

Havendo a necessidade de se proceder à reformulação do contrato firmado ao abrigo da Linha de Crédito da Luminar Finance, para efeitos de fornecimento de serviços especializados de equipamentos, matérias, formação e suporte para a implementação e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Dados das Empresas, Profissões e Activos Laborais em Angola (SIGEPA), impõe-se efectivar a celebração de uma Adenda a fim de se proceder à realização do interesse público de forma célere e eficiente;

Considerando que existe a necessidade de se redefinir os serviços prestados no âmbito dos projectos constantes do contrato principal, pelo que o contrato do SIGEPA, encontra-se em execução, carecendo de uma adaptação e reformulação dos trabalhos para menos, impõe-se a reavaliação do preço contratual para menos, mediante a celebração de uma Adenda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte: